

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO PIAUÍ



CAPÍTULO I

Da Federação e seus Fins

- Art. 1º A Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado do Piauí ou, abreviadamente, Federação das APAEs do Estado do Piauí, fundada em Assembléia realizada em 18 de setembro de 1993, na cidade de Teresina, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.
- Art. 2º A Federação das APAEs do Estado é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, congregando, como filiadas, as APAEs e outras entidades análogas, tendo sede e foro na capital do Estado.
- § 1º As APAEs e outras entidades análogas serão consideradas filiadas à Federação das APAEs do Estado, somente após sua filiação à Federação Nacional das APAEs.
- § 2º A Federação das APAEs do Estado adota o símbolo e a bandeira da Federação Nacional das APAEs, acrescentando-se nesta última o nome do respectivo Estado.
- I O símbolo da Federação das APAEs do Estado é constituído pela figura da flor margarida com pétalas brancas, centro amarelo ouro, pendúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo em baixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas; sendo 10 do lado direito e 12 do lado esquerdo.
- II A bandeira deverá ser na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da Bandeira do Brasil e suas medidas definidas no Regimento Interno da Federação Nacional.
- Art. 3º O dia 11 de dezembro de 1954, data da fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001).
 - Art. 4º São os seguintes os fins da Federação das APAEs do Estado:
 - a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
 - b) promover, assegurar e defender o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano, mantendo a ética em relação às demais Federações Estaduais, à Federação Nacional, às APAEs

Cardón TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS Themistocles Sempaio TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS Themistocles Sempaio Rua Lizandor Voqueia, 123: Centra - CEP: 64000-200 - Teresina PI - Fore (66) 32: 1-0159 - E-mail and marbridgarforiotar paio combro Studiago Unatada de Sampaio de Presina AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 04/04/2019.

SELO: AAB90974-SUYN - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escreyento Autorizado Emol.:2,48 TJ:0,50 FMMP/PI:0,06 Selo:0,26 Total:3,30 - OP:196 ESTATUTO DA FEDERACAO

CONSULTE O SELO
DIGITAL

Cartorio Themisticles Sampajo 3º OFICIO DE NOTAS José Hamilton A. Cardoso . Escrevente Autorizado Teresina . Pl

an wideward (Freign) SAF8 O Entrigen yn Laffeth

- c) atuar na definição da política estadual de atendimento à pessoa portadora de deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional das APAEs coordenando e fiscalizando sua execução pelas entidades filiadas;
- d) articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- e) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente das entidades filiadas e representá-las junto aos poderes públicos e entidades privadas;
- f) promover, orientar e acompanhar o funcionamento das APAEs no Estado, fiscalizando na forma deste Estatuto.
- g) exigir de suas filiadas o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;
- reunir e divulgar informações sobre assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e obras especializadas;
- i) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais relativas à pessoa portadora de deficiência, provocando a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- j) promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa portadora de deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam nas entidades filiadas;
- k) promover e/ou estimular a realização de programas de atendimento à pessoa portadora de deficiência desde os de prevenção até o de amparo ao idoso;
- divulgar a experiência apaeana, liberando sua adoção por entidades filiadas, preservando a origem;
- m) prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela àqueles que deles necessitarem.
- n) encarregar-se, em âmbito estadual, na divulgação de informações sobre assuntos referente à pessoa portadora de deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas.
- o) desenvolver política de Auto Defensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano.

Cardino
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TERESINA L'EL DE NOTAS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO
ORIGINAL. E DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 04/04/2019.
SELO: AAB90973-LRNV - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escrevente Autorizado
Emol.:2,48 TJ:0,50 FMMP/PI:0,06 Selo:0,26 Total:3,30 - OP:196
ESTATUTO DA FEDERACAO

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL

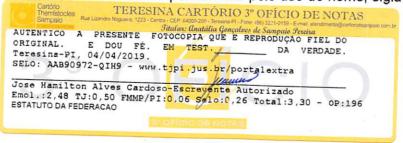
Cartorio Themistocles Sampajo
3º OFICIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escrovente Autorizado
Yeresina - Pl

THE DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT

Parágrafo único. Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que se diferencia do nível médio dos indivíduos em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento, integração e inclusão social.

Art. 5º Para consecução de seus fins, respeitando o princípio da territorialidade, a Federação das APAEs do Estado se propõe a:

- a) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, pelas entidades filiadas e meios de comunicação, informando o uso indevido imediatamente à Federação Nacional das APAEs;
- b) promover campanhas financeiras de âmbito estadual, e participar da organização de campanhas nacionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa portadora de deficiência
- c) incentivar a participação das pessoas da sociedade civil organizada e órgãos públicos nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- d) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, observada a legislação em vigor.
- e) intensificar o intercâmbio entre as APAEs, as demais Federações Estaduais e Nacional, as entidades filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais;
- f) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;
- g) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas e entidades filiadas;
- h) firmar convênios com as suas filiadas, órgãos públicos e privados para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- i) notificar as APAEs não filiadas para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciarem a filiação junto à Federação Nacional das APAes, sob pena de responderem civil e penalmente pelo uso do nome, sigla e símbolo.



CARTORIO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL

3º OFICIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escrevente Autorizado
Teresina - Pl

1 ,

andri polot bolig USB 0 Eli 1800 USBITA

CAPÍTULO II

Das Entidades Filiadas

Seção I

Das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais

- Art. 6º A fim de poder utilizar o nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, o símbolo e a sigla APAE, a entidade interessada terá que solicitar filiação à Federação Nacional das APAEs, através da Federação de seu respectivo Estado, que emitirá parecer sobre documentação apresentada, anexando ao requerimento os seguintes documentos:
 - a) Estatuto Social da entidade, registrado em cartório;
 - cópia da Ata da Assembléia que elegeu a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, relação nominal de seus componentes e indicação do prazo do mandato;
 - c) relatório de suas atividades ou, em se tratando de entidade recém-criada, o programa para o exercício social em curso;
 - d) declaração expressa de adesão aos Estatuto da Federação Nacional, bem como às deliberações das Assembléias Gerais e Resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Federação Nacional das APAEs;
 - e) prova de registro do CNPJ.
- § 1º O requerimento de filiação será encaminhado à Federação Nacional das APAEs, no prazo de 120 dias, a partir da data da criação.
- § 2º As APAEs existentes e não filiadas, uma vez notificadas pela Federação do Estado, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciarem a sua filiação à Federação Nacional das APAEs,
- § 3º Do estatuto da solicitante deverá constar que, em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.
- § 4º Para a desfiliação, a entidade deverá apresentar à Federação Nacional, juntamente com o requerimento específico, cópia da Assembléia Geral que extinguiu a filiada, que será ratificado pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.



CONSULTE O SELO
DIGITAL

COMMUNICATIONS NAMES A MENUTER O SELU DIGITAL § 5º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela entidade filiada, do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

Seção II

Da Federação das APAEs do Estado

Art. 7º À Federação das APAEs do Estado, uma vez filiada à Federação Nacional das APAEs, é assegurado o uso do nome de Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, acrescido do nome do Estado, do símbolo e da sigla APAE, cabendo-lhe ainda as prerrogativas e obrigações previstas neste Estatuto.

Parágrafo único: o procedimento para filiação da Federação do Estado em fase de criação, à Federação Nacional, proceder-se-á obedecendo o disposto do artigo anterior, dada especificidades.

Art. 8º A Federação das APAEs do Estado e as suas filiadas preservarão suas autonomias administrativas, financeiras e jurídicas perante a Administração Pública e as entidades privadas.

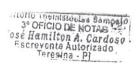
Parágrafo único. A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do Estado não respondem, subsidiária e ou solidariamente por atos ilícitos praticados pelas entidades filiadas, seus dirigentes e associados.

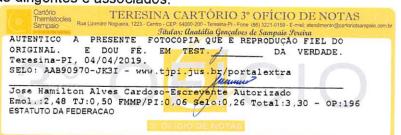
Art. 9º A Federação das APAEs do Estado apresentará, anualmente, à Federação Nacional das APAEs, até o dia 15 de março, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e plano de ações para o ano seguinte.

Seção III

Das Entidades Análogas

- Art. 10. Qualquer pessoa jurídica de natureza filantrópica cujos objetivos sociais sejam análogos aos das APAEs poderá filiar-se à Federação Nacional das APAEs, na forma e sob as condições que forem determinadas pela Diretoria desta.
- § 1º A entidade admitida na forma prevista neste artigo poderá participar de todas as atividades promovidas pela Federação Nacional das APAEs ou pela Federação das APAEs do Estado, em igualdade de condições, na mesma área de deficiência, e utilizar-se dos seus serviços, sem direito, porém, de votar e ser votada e de usar seu símbolo e sigla;
- § 2º A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do respectivo Estado não respondem subsidiaria e ou solidariamente pelos atos praticados por estas entidades, seus dirigentes e associados.





CONSULTE O SELO
DIGITAL

EM BRANCO

Seção IV

Dos Títulos Honoríficos

- Art. 11. A Federação das APAEs do Estado poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos:
 - a) Associado Benemérito
 - b) Associado Honorário
- § 1º São Associados Beneméritos as personalidades que hajam contribuído de maneira apreciável no campó da deficiência.
- § 2º São Associados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que hajam prestado relevantes serviços à causa da pessoa portadora de deficiência e tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.
- § 3º A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado.
- § 4º O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.
- § 5º A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Federação das APAEs do Estado, nem lhe assegura os direitos previstos nos artigos 12 e 13 deste Estatuto.

Seção V

Dos Direitos das Entidades Filiadas

- Art. 12. São direitos assegurados, privativamente, às APAEs filiadas no Estado:
 - a) participar das Assembléias Gerais;
 - b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado;
 - c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
 - d) votar e ser votado nas Assembléias Gerais;



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL

José Hamilton A. Cardose Escrevente Autorizado Teresina - Pl

ر مانسان دوندن

- e) participar, por intermédio das Conselhos Regionais do respectivo Estado, do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado;
- f) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado, usando da palavra, mas sem direito a voto.

Parágrafo único. Só será permitida a existência de uma APAE por município.

Art. 13. São direitos assegurados às APAEs e entidades congêneres:

- a) apresentar à Federação das APAEs do Estado idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- b) beneficiar-se dos serviços oferecidos pela Federação das APAEs do Estado e/ou dela se utilizar para seus entendimentos com setores da Administração Pública ou Privada;
- c) participar de todos os eventos organizados pela Federação das APAEs do Estado, em igualdade de condições, na mesma área de deficiência;

Seção VI

Das Obrigações das Entidades Filiadas

Art. 14. São obrigações das APAEs do Estado:

- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;
- b) pagar as contribuições mensais de acordo com o fixado no art. 47;
- c) remeter, prontamente à Federação das Apaes do Estado todas as informações por ela solicitadas;
- d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Federação Nacional das APAEs e pela Federação das APAEs do Estado;
- e) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação Nacional das APAEs e seu Estatuto;
- f) acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs do Estado;
- g) submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração dos Estatutos das APAEs, a serem aprovadas em suas respectivas Assembléias.



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL

Cartorio inernistocias Sampelo --- 3º OFICIO DE NOTAS José Hamilton A. Cardoso Escrevente Autorizado Teresina - Pl

AASSAUTSROODERALIG DOMSBUTS OBELQ DICTERAL

- § 1º As entidades filiadas deverão oferecer oportunidades a que pessoas portadoras de deficiência participem de Comissões Especiais e tenham assento em seu Conselho de Administração como Auto Defensores.
- § 2º As entidades filiadas, à exceção das análogas, observarão as normas do Estatuto-Padrão, elaboradas pela Federação Nacional das APAEs, admitidas adaptações referentes a critérios peculiares de diferenciação, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da Federação das APAEs do Estado

Seção I

Da Organização

- Art. 15. São órgãos da Federação das APAEs do Estado:
- 1 Assembléia Geral
- 2 Conselho de Administração
- 3 Conselho Fiscal
- 4 Diretoria Executiva
- 5 Conselhos Regionais
- 6 Autodefensoria
- 7 Conselho Consultivo
- § 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, os da Diretoria Executiva e das Conselhos Regionais deverão ser associados de APAE, há pelo menos 2 (dois) anos, obrigatoriamente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da sua APAE de origem.
- § 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes;
- §3º Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com entidade análoga, filiada ou com a Federação Nacional das APAEs, Federação das APAEs do Estado, não poderão integrar qualquer das Diretorias, Conselho Fiscal ou de Administração em qualquer das instâncias.



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL

José Hamilton A. Cardoso Escrevente Autorizado Teresina - P

EM BRANCO

water and excision water of Education

Seção II Da Assembléia Geral

- Art. 16. A Assembléia Geral será constituída pelos Presidentes ou Vice-Presidentes das APAEs filiadas que a ela comparecerem, quites com suas contribuições, na forma do Artigo 48 e 49.
- § 1º No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante, não podendo representar qualquer outra entidade filiada, ainda que também figurante dos seus quadros sociais;
- § 2º A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da Federação das APAEs do Estado, será presidida e secretariada por representantes credenciados das APAEs filiadas, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação;
- § 3º Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia serão constituídas chapas para votação direta;
- §4º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o representante da entidade filiada há mais tempo na Federação Nacional das APAEs.
- Art. 17. A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa diária da sede da Federação das APAEs do Estado, e por notificação às entidades filiadas, feita através do boletim, ou telegrama, ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- § 1º No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.
- § 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Presidentes das filiadas, aptos a votar, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.
- Art. 18. À Assembléia Geral, órgão soberano da Federação das APAEs do Estado, compete:
 - a) reformar o Estatuto;
 - resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da Federação;
 - eleger os membros da Diretoria Executiva e ratificar a eleição dos membros do Conselho de Administração;
 - d) destituir o Presidente;
 - e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
 - f) verificar a qualificação, proclamar e empossar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da Federação Estadual das APAEs ou em outro local que lhe seja conveniente e apropriado.



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL

3º OFICIO DE NOTAS

José Hamilton A. Cardosa
Escrevente Autorizado
Teresina - Pl

会では、 1. 158 0 里で (A) (A) で (A) (A)

The same of the sa

- Art. 19. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, no mês de novembro dos anos ímpares, para os fins determinados nas alíneas "c" e "e" do artigo 18.
- Art. 20. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a", "b" e "d" do artigo 18 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, e, em caráter obrigatório, quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto das APAEs filiadas, quites com suas obrigações.

Seção III

Do Conselho de Administração

- Art. 21. O Conselho de Administração, integrado pelos Conselheiros Regionais, será composto de tantos membros quantas forem os Conselhos Regionais do Estado.
- § 1º O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo quatro vezes por ano mediante convocação da Diretoria Executiva ou de um terço, pelo menos, de seus membros.
- § 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.
- § 3º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto, salvo se a matéria discutida for da sua competência, sendo reservado ao Presidente da Diretoria o voto de Minerva.
- § 4º A representação do Conselho de Administração será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva.
- § 5º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.
- § 6º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração proceder-se-á nova eleição no Conselho Regional correspondente convocada pela Federação das APAEs do Estado, num prazo de 30 dias, sendo ratificada na 1ª reunião do Conselho de Administração da Federação do Estado.
- § 7º O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente, salvo se a matéria discutida for da competência da Diretoria Executiva.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:



CARTORIO 3º OFICIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL

3º OFICIO DE NOTAS 12 José Hamilton A. Cardoso Escrevente Autorizado Taresina Pi

ona dunio di locale 1570 Billione 1770 Billione

- a) aprovar o Regimento Interno da Federação das APAEs do Estado;
- b) emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal, bem como das APAEs do Estado;
- c) aprovar o plano anual de atividades da Federação das APAEs do Estado, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinária;
- d) examinar o Relatório da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da Federação das APAEs do Estado, em cada exercício;
- e) responder as consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento ao "Excepcional" no contexto estadual;
- h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, ou por suas filiadas;
- i) aprovar ou n\u00e3o o nome do Procurador Geral, indicado pela Diretoria Executiva;
- j) regulamentar o processo de investigação e aplicação de penalidades nas entidades filiadas ou pessoas faltosas.
- Ratificar o nome do candidato a Presidência da Federação das APAEs do Estado, indicada pela Diretoria Executiva;
- Indicar 10 nomes de associados em dia com suas obrigações sociais para concorrer às 3 vagas de titular e 3 suplentes para compor o Conselho Fiscal.
- m) Ratificar a eleição dos Auto-Defensores.

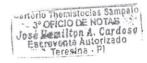
Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal, indicado pelo Conselho de Administração eleito pela Assembléia Geral, dentre candidatos associados de APAEs, quites com suas obrigações financeiras, preferencialmente dirigentes, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.



CARTORIO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL



EM BRANCO

COMBULTE O SPLO COMBULTE O SPLO CIGITA

The service of the se

- § 1º Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado.
- § 2º O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.
- § 3º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um auditor, ou de contador ou de um técnico em contabilidade se assim se fizer necessário.
- § 4º O Conselho de Administração indicará o nome de 10 associados onde serão escolhidos, votados, 06 sendo 03 efetivos e 03 suplentes.
- Art. 24. O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de auditoria técnica, sempre que necessário.

Seção V

Da Diretoria Executiva

- Art. 25. A Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado será composta de:
 - 1 Presidente
 - 2 Vice-Presidente
 - 3 1º e 2º Diretores Secretários
 - 4 1º e 2º Diretores Financeiros
 - 5 Diretor Social
- § 1º A Diretoria Executiva será eleita, a cada 3 (três) anos, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.
- § 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, a contar de 15º de janeiro do ano seguinte em que se realizar as eleição, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição consecutiva.



CARTORIO 3º OFICIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL

- 3º OFICIO DE NOTAS > José Bentiton A. Cardoso | Escrevente Autorizado | Teresina - Pl

EM BRANCO

an malanda sar n 1979 Billion di

.

- m) criar ou organizar serviços especiais, indenizáveis ou não pelas entidades filiadas, que lhes facilitem as atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas;
- n) fixar o percentual a ser indenizado para cada entidade pela utilização de serviços especiais indenizáveis;
- o) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- p) promover a realização bienal do Congresso Estadual das APAEs, das Olimpíadas Desportivas Estaduais para Excepcionais e do Festival Nossa Arte;
- q) adquirir e alienar bens imóveis, observado o disposto no Parágrafo 3º deste artigo;
- r) indicar ao Conselho de Administração o nome da pessoa que possa ser aprovada para exercer o cargo de Procurador Geral, bem como os dos Autodefensores quando necessário;
- s) apresentar ao Conselho de Administração na primeira reunião deste as penalidades aplicadas às suas filiadas;
- t) encaminhar ao Conselho de Administração o nome do candidato à Presidência da Federação das APAEs do Estado para apreciação e ratificação de acordo com o art. 22, alínea k.
- u) elaborar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer, na Assembléia Geral Ordinária, aos demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- v) julgar recursos de decisões de suas filiadas, após parecer da Procuradoria Jurídica da Federação do Estado;
- w) alienação de bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.
- x) Ratificar a eleição dos Auto-Defensores.
- § 1º O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.
- § 2º A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;
- § 3º A aquisição ou alienação de bens, de que trata a alínea "q" deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL

José Remilton A. Cardoso
Escrevente Autorizado
Taresina Pl

•

i eksimbe esta. STADBY.dang

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover a realização dos fins da Federação das APAEs do Estado;
- b) elaborar o Regimento Interno da Federação das APAEs do Estado e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- c) encaminhar as propostas de filiação e desfiliação de entidades à Federação Nacional das APAEs;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da Federação das APAEs do Estado, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Federação das APAEs do Estado, em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros e supervisionar a atuação das mesmas comissões, podendo delegar essa supervisão às APAEs;
- h) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas de levantamento de fundos somente no âmbito do Estado, aprovadas pelo Conselho de Administração.
- j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k) auxiliar na arrecadação das contribuições das entidades filiadas.
- encaminhar a todas as entidades filiadas, após aprovação pelo Conselho de Administração, o plano anual de atividades da Federação das APAEs do Estado, o seu orçamento, bem como cópia do relatório anual das suas atividades e da situação financeira no exercício;



CARTORIO 3º OFICIO DENOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL

> José Hamilton A. Cardoso -Escrevente Autorizado

EM BRANCO

- j) instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, as assessorias da Presidência:
- § 1º O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- § 2º Os cargos correspondentes aos serviços previstos para as coordenadorias, que poderão ser exercidos cumulativamente, não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretiva em entidade filiada.

Art. 29. Compete ao Vice- Presidente:

- a) substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 30. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Federação das APAEs do Estado;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Federação das APAEs do Estado, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL

José Hamilton A. Cardose Escrevente Autorizado. Cartóro
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Internistocles
Sampaio
Rua Lizardon Nogueira, 1223 - Centro - CEP, 64000-200 - Teresina-Pi - Fone (BS) 2271-0198 - E-mai: atendamento@cartocolouranceac comunication of the comunicat

Allowing Laboratory and the Control of the Control

- § 4º A alienação que trata a alínea "x" deste artigo, somente será permitida se aprovada por parecer emitido pelo Conselho de Administração e ratificada por no mínimo 2/3 dos membros presentes à Assembléia Geral Extraordinária;
- Art. 27. Conforme a natureza das respectivas atribuições, as comissões referidas na alínea "g" do artigo 26 poderão ser:
 - a) locais;
 - regionais, quando constituída pela reunião de comissões em mais de um município.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28. Compete ao Presidente:

- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;
- b) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- c) convocar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- d) representar a Federação das APAEs do Estado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Federação das APAEs do Estado ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- f) dirigir a Federação das APAEs do Estado, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- h) autorizar, instalar, prover e supervisionar assessorias, coordenadorias e Conselhos Regionais que julgar necessários, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas:

i) declarar a vacância, ad referendum do Conselho de Administração, de sua filiada, no caso de infração ao disposto nos arts.18, 45 e 46 do Estatuto da APAE:

TERESINA CARTÓRIO 3º ORÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL

Cartorio Thomistocias Sampalo -- 3º OFICIO DE NOTAS José Memilton A. Cardoso Escrevente Autorizado Teresina Pi TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE N

Bulukis udiprevision N KIS O Bradziji n N KIS

.

- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- h) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
- Art. 32. Compete ao Diretor Social , de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:
 - a) organizar as atividades sociais;
 - b) elaborar o programa de solenidades;
 - c) estabelecer normas para o controle do pessoal da Federação Estadual com o público;
 - d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
 - e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva

Seção VIII

Dos Conselhos Regionais

- Art. 33. Os Conselhos Regionais, órgãos auxiliares da Administração, serão criadas pelo Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado, mediante proposta justificada das APAEs da respectiva região.
- § 1º O Conselho Regional é constituído pelos presidentes das apaes da região, antigas delegacias, eleitos dentre os presidentes e suplentes, preferencialmente presidentes de apae, vice-presidente, membros da diretoria com experiência diretiva com no mínimo 1 ano, ou associado quites com a tesouraria, tendo o consentimento da apae a qual é associado, permitida apenas uma reeleição consecutiva.
- § 2º Os Conselhos Regionais serão constituídos por número variável de APAEs, que, se aglutinarão, via de regra, pela proximidade geográfica, visando sua coesão e fortalecimento.
- § 3º A sede do CONSELHO REGIONAL será o mesmo da APAE a qual pertença o conselheiro eleito.
- Art. 34. Os Conselheiros Regionais serão eleitos pelas APAES que compõem a respectiva região, com pelo menos 30 dias de antecedência da realização da Assembléia Geral Ordinária da Federação das APAEs do Estado, em Assembléia

CARTÓRIO 3º OFICIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

José Hamilton A. Cardoso

Escrevente Autorizado ...

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rus Lizandro Noqueia, 1223- Centro - CEP - 64000-200 - Teresia, PI - Fore - (88) 3221-0159 - E-mail atendimento @centro com.

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO
ORIGINAL. E DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 04/04/2019.
SELO: AAB90958-W7QR - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escrevente Autorizado
Emol.:2,48 TJ:0,50 FMMP/PI:0,06 Selo:0,26 Total:3,30 - OP:196
ESTATUTO DA FEDERACAO

EN ORANCO

0.0000 (a. 1991) | MBR O BELURY (A. | 1.0000 (a. 1991) convocada pelo Conselheiro regional cujo mandato esteja expirando, somente podendo dela participar as APAES que estejam quites com as obrigações financeiras.

- § 1º Nos Conselhos Regionais recém criados ou por desmembramento, a eleição do Conselheiro Regional será realizada em Assembléia Geral convocada e presidida pela Presidente da Federação das APAEs do Estado.
- § 2º Cada Conselho Regional deverá ter seus Auto-Defensores, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, eleitos por seus pares, sendo eleitores os Auto-Defensores das Apaes da Região.
- Art. 35. Compete aos Conselheiros Regionais, além da participação nas reuniões do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado, as seguintes atribuições nos municípios sob sua jurisdição:
 - a) exercer a coordenação das atividades das entidades filiadas e integrantes de suas respectivas regiões;
 - exercer a representação legal da Federação das APAEs do Estado, mediante mandato específico do Presidente, quando necessário;
 - realizar visitas a entidades filiadas de seu Conselho Regional, bem como reuniões periódicas ou encontros em qualquer município integrante do mesmo;
 - d) semestralmente, ou sempre que solicitado, fazer relatório ao Presidente da Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado sobre suas atividades, visitas e reuniões;
 - e) estimular, promover e apoiar a criação de APAEs, seguindo as diretrizes das Federações Estadual e Nacional.
 - f) receber, dar parecer e encaminhar processos de formação de APAEs à Federação das APAEs do Estado;
 - g) promover campanhas de angariação de fundos para as APAEs de seu Conselho Regional, respeitado o princípio da territorialidade, com autorização da Federação das APAEs do Estado;
 - h) colaborar nas campanhas da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs do Estado;
 - i) divulgar junto às APAEs de sua região orientações técnicas, científicas ou administrativas da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs do Estado;

j) participar de reuniões convocadas pela Federação das APAEs do Estado

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL



EM BRANCO

9.08.04.03.03.4 0.080.0 \$10.08 4.00.00

,

k) promover a eleição dos Auto-Defensores Regionais na área de sua jurisdição.

Seção IX

Dos Auto-defensores

Art. 36. Os nomes de 2 (dois) Auto-Defensores, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, deverão ser eleitos pelos Auto-Defensores das APAEs e Regionais, ratificado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, na primeira reunião após a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 37. Compete aos Auto-Defensores:

- a) defender os interesses das pessoas portadoras de deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa portadora de deficiência:
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pela Federação das APAEs do Estado.
- d) Votar e ser votado para auto-defensores nacional.

Secão X

Do Conselho Consultivo

Art. 38. O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Federação das APAEs do Estado.

Parágrafo único. Ocorrendo a eleição de ex-Presidente para compor qualquer órgão da Federação das APAEs do Estado, o seu mandato no Conselho Consultivo será suspenso no exato momento de sua posse no órgão para o qual tenha sido eleito, permanecendo essa suspensão até o final do novo mandato.

- A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a Art. 39. investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.
- Art. 40. As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 41. Compete ao Conselho Consultivo:

a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano;



Cartório
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Themistocles
Sampaio
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP-64000-200 - Leresina PI - Fone: (88) 327,1-0159 - E-mail: atendimento@cartoriotas Sampaio

Sitular: (Inatalia (gonçalues de Sampaio Fereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FÉ. EM TEST. _ DA VERDADE. SELO: AAB90956-XEN7 - www.tjpi.jus.br/portalextra Jose Hamilton Alves Cardoso-Escrevente Autorizado
Emol.:2,48 TJ:0,50 FMMP/PI:0,06 Selo:0,26 Total:3,30 - OP:196
ESTATUTO DA FEDERACAO

José Memilton A. Cardoso Escrevente Autorizado Teresina Di

EM BRANCO

Sersious estable LESO Belderage LESO Belderage

- esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia e objetivos do mesmo;
- c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do movimento.
- d) Participar, mediante convocação, do Congresso Estadual das APAEs.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Geral

- Art. 42. A Procuradoria Geral, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 43. O Procurador Geral e o Procurador Adjunto serão investidos no cargo ou dele demitidos por indicação do Presidente da Federação das APAEs do Estado, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Cabe ao Procurador Adjunto substituir o Procurador Geral nas faltas ou impedimentos deste.

- Art. 44. O Procurador Geral terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.
- Art. 45. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Geral sobre matéria de sua competência.
 - Art. 46. Compete ao Procurador Geral:
 - a) atuar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;
 - b) defender os interesses da Federação das APAEs do Estado, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
 - c) elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
 - d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Federação das APAEs do Estado, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

e) representar juridicamente a entidade junto as repartições públicas e privadas;

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL

José Hamilton A. Cardose

Escrevente Autorizado

Teresina Pl

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Temistocles
Sampado

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO
ORIGINAL. E DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 04/04/2019.
SELO: AAB90955-PDSX - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escrevente Autorizado
Emol.:2,48 TJ:0,50 FMMP/PI:0,06 Selo:0,26 Total:3,30 - OP:196
ESTATUTO DA FEDERACAO

EM BRANCO

1983 (ABB) (ABB) 1993 (ABB) (ABB) 1993

- f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente a pessoa portadora de deficiência;
- g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da Federação das APAEs do Estado;
- i) analisar as propostas de alterações estatutárias das APAEs e da Federação das APAEs do Estado e emitir parecer.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

- Art. 47. As receitas serão constituídas pelas contribuições das entidades filiadas e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a Federação das APAEs do Estado possui e vier a adquirir.
- § 1º As receitas e o patrimônio social serão aplicados no desenvolvimento dos fins sociais do movimento Apaeano, sendo que, em caso de dissolução da Federação das APAEs do Estado, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou a uma entidade pública.
- § 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Federação das APAEs do Estado poderá associar-se a entidades com fins científicos, culturais, educacionais e desportivos estaduais, para mútua cooperação e troca de informações e experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela entidade a que se associar.

CAPÍTULO VI

Das Contribuições das Filiadas

Art. 48. As contribuições das entidades filiadas serão estipuladas anualmente por proposta da Diretoria Executiva da Federação Nacional das APAEs e aprovada por seu Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado, a pedido de entidade filiada, poderá encaminhar solicitação à Federação Nacional das APAEs de parcelamento de débito, desde que comprovada a necessidade da medida.

Art. 49. Somente poderá votar e ser votada, usar os serviços oferecidos pela Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs do Estado, e delas se utilizar para seus entendimentos com outros setores da Administração Pública ou privada, a entidade filiada que esteja com sua contribuição em dia.



ARTORIO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL Cantrio Thomstodes Sampalo
-- 3º OFICIO DE NOTAS -- 2

José Hamilton & Cardoso
Escrevente Autorizado
Teresina - Pl

FM BRANCO

.

.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 50. De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, na mesma oportunidade, será procedida a ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

- Art. 51. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará por tantas chapas quantas as inscritas para tal na Secretaria da Federação das APAEs do Estado, com prazo para apresentação de chapas de 20 dias úteis contados da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva.
- § 1º A Diretoria apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto na alínea "u" do artigo 26.
- § 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados de APAEs há pelo menos 2 (dois) anos, e para o cargo de Presidente deverá obrigatoriamente comprovar experiência diretiva mínima de dois anos no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.
- § 3º A chapa deverá indicar a nominata dos candidatos e seus respectivos cargos comprovando a sua filiação.
- § 4º São inelegíveis simultânea, sucessiva e alternativamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.
- § 5º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, certidões negativas pessoais criminais, declaração de bens e ficha de filiação na APAE.
- § 6º Em caso de empate, para a Diretoria Executiva, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente seja associado ininterruptamente há mais tempo no quadro social da APAE.
- § 7º É vedada a participação de funcionários da APAE, cedidos, associados de terceirizadas ou que mantenham vinculo indireto com a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal.
- Art. 52. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da Federação das APAEs do Estado.





(ARTORIO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL EN BRANCO

huwakana mwa m Da**Ba o** Byugesi yi Laifi Bili

CAPÍTULO VIII

Das Irregularidades, Infrações e Penalidades

Art. 53. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelas filiadas ou seus agentes, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado ad referendum do Conselho de Administração, de conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo único. As penalidades a que se refere o presente capítulo consistem em:

- a) Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;
- b) Intervenção quando se tratar de infrações ou irregularidades administrativas cometidas pelos agentes da entidade filiada ou por terceiros com a conivência daqueles ou quando estas consistirem em desvio de ética da entidade filiada como corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções da Federação das APAES do Estado;
- Art. 54. Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva em uma APAE, esta deverá ser notificada, marcando-se prazo para sanar as irregularidades, ou apresentar a defesa que tiver, podendo desta decisão recorrer no prazo de 15 dias a Diretoria Executiva da Federação Nacional de APAEs.
- § 1º O não atendimento pela entidade faltosa ou seus agentes aos termos da notificação a sujeitará aos procedimentos de intervenção ou de exclusão decretados pela Diretoria Executiva da Federação das APAEs do Estado "ad referendum" da Federação Nacional das APAEs.
- § 2º Conforme a gravidade da falta, após a intervenção poderá decorrer a cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo das APAEs, pela Diretoria Executiva da Federação Nacional das APAEs.
- § 3º Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados pelos Regimentos Internos e por meio de Resoluções baixadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs do Estado.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL 3° OFICIO DE NOTAS

José Hamilton A. Cardosa

Escrevente Autorizado

Taresina Pl

EM BRANCO

COMPANIE CONTRACTOR CO

- Art. 55. A extinção, fusão ou transformação da Federação das APAEs do Estado somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços da representação das entidades filiadas, em dia com as obrigações sociais.
- Art. 56. O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 17.
- Art. 57. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.
- Art. 58. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

- Art. 1º A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com mandatos até 2005, terão, seus mandatos prorrogados até 31/12/2005, considerando que as eleições previstas anteriormente para o mês de maio de 2005 deverão ocorrer em novembro, com posse dos novos eleitos até 15 de janeiro de 2006, conforme disposto neste presente Estatuto.
- Art. 2º A Federação Estadual das APAEs, no prazo de 3 (três) meses, divulgará a minuta padrão dos estatutos recebidos da Federação Nacional da APAEs a serem adotados pelas APAEs.

Parágrafo único. As entidades filiadas, à exceção das análogas, adotarão os novos estatutos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do estatuto padrão, sob pena de vacância dos cargos de sua Diretoria Executiva.

Art. 3º O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto.





TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS zandro Nogueira, 1223 - Certo₂ - CEP, 64000-200 - Terest na-PI - Fone; (36) 92.1-10159 - E-mail: atendimento@cartoriotas

Sampalo

Sampalo

Situatary (Intaliant Connadore de Sampale 1991 - Fore (80) 327-10199 - E-mei amentençare

Situatury (Intaliant Connadore de Sampale 1991 - Foresian

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO

ORIGINAL. E DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.

Teresina-PI, 04/04/2019.

SELO: AAB90950-GJ6N - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escrevence Autorizado
Emol.:2,48 TJ:0,50 FMMP/PI:0,06 Selo:0,26 Total:3,30 - OP:196
ESTATUTO DA FEDERACAO

José Hamilton A. Cardoso Escrevente Autorizado

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONSULTE O SELO DIGITAL